



Município de Palmela

(Handwritten signature)

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
ENTRE**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA
E**

A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE POCEIRÃO E MARATECA

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CAMINHOS

**E
ARRUAMENTOS NÃO ASFALTADOS**

2022



Preâmbulo

Considerando, que:

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Capítulo II, do Título IV do Anexo I, estabelece o regime jurídico da delegação de competências dos órgãos do município nos órgãos das freguesias;

A delegação de competências se concretiza através da celebração de Contratos Interadministrativos, nos termos do disposto no nº1 do artigo 120º do mencionado regime;

Os eleitos das freguesias, em virtude da sua proximidade, têm uma capacidade acrescida para a resolução de alguns problemas e necessidades das populações;

A dimensão do território do Município de Palmela é também fator que potencia a delegação de competências nas Juntas de Freguesia, contribuindo desse modo para uma gestão mais eficaz e eficiente das atividades desenvolvidas;

A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, por forma a promover a coesão territorial, o reforço da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Constitui dever da Câmara Municipal de Palmela acompanhar regularmente o exercício das competências delegadas nas Juntas de Freguesia;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.

A Câmara Municipal de Palmela celebrou, em 2014 e 2018, Contratos Interadministrativos com a União das Freguesias de Poceirão e Marateca com o mesmo objeto e com um balanço francamente positivo, tornando-se agora necessário rever e atualizar a sua redação;

Os princípios gerais subjacentes à negociação, celebração, execução e cessação previstos no artigo 121º do citado regime jurídico, assim como o resultado dos estudos demonstrativos a que alude o nº2 do artigo 122º do mesmo regime

Entre:



A União das Freguesias de Poceirão e Marateca, com sede na Rua Luís de Camões nº. 12, em Poceirão, pessoa coletiva nº 510838812, adiante designada por União das Freguesias, representada neste ato pela sua Presidente, Cecília Maria Cordeiro de Sousa,

E após aprovação de ambos os órgãos executivos, respetivamente da Câmara Municipal em 13 de Dezembro de 2021 e da Junta de Freguesia em 22 de Dezembro de 2021 e autorização da Assembleia Municipal de 20 de Dezembro de 2021 e da Assembleia de Freguesia em 29 de Dezembro de 2021

É celebrado o presente **Contrato Interadministrativo**, que se rege pelos artigos seguintes:

Artigo 1.º (Objeto)

O presente Contrato Interadministrativo tem por objeto a delegação da seguinte competência da Câmara Municipal de Palmela para a União das Freguesias de Poceirão e Marateca, a exercer dentro da área de circunscrição territorial:

- Manutenção e conservação de caminhos e arruamentos não asfaltados.

Artigo 2.º (Exercício da competência)

1. O exercício da competência delegada comprehende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção os constantes do Anexo I.
2. O exercício da competência delegada deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
3. São da exclusiva responsabilidade da União das Freguesias de Poceirão e Marateca quaisquer danos causados no exercício das competências delegadas.

Artigo 3.º (Manutenção e conservação de caminhos e arruamentos não asfaltados)

1. Incumbe à União das Freguesias de Poceirão e Marateca assegurar, através dos seus meios, ou com recurso a contratação de terceiros, a conservação dos caminhos de terra batida que existam na sua área geográfica de circunscrição.
2. Para o exercício desta competência, é atribuição da União das Freguesias de Poceirão e Marateca realizar os trabalhos de acordo com descrição que consta do Anexo I e especificações técnicas incluídas no Anexo II.

3. A Câmara Municipal de Palmela disponibiliza apoio técnico à execução dos trabalhos sempre que para tal a Junta o solicite, fornecendo anualmente cartografia atualizada, identificando e localizando os caminhos que deverão ser objeto de conservação.
4. É da responsabilidade da Câmara Municipal de Palmela a construção de aquedutos e atravessamentos emanilhados de caminhos municipais e aceiros, salvaguardando-se no entanto, a possibilidade de estes trabalhos serem efetuados pela União das Freguesias de Poceirão e Marateca, mediante acordo prévio com a Câmara Municipal, e conforme as condições técnicas de execução definidas por parte desta.
5. A conservação de valetas bem como o emanilhamento em pequenos troços nos acessos e entroncamentos é da responsabilidade da União das Freguesias de Poceirão e Marateca.
6. Para financiar os encargos resultantes do presente contrato, a Câmara Municipal de Palmela afeta anualmente uma verba, a transferir nos termos do artigo 9.º, fixada no valor de 600,00€ por cada quilómetro linear (km^l) de caminhos e arruamentos em terra batida, sendo que o número de km^l é calculado com base em levantamento atualizado anualmente, da extensão dos caminhos e arruamentos existentes na freguesia.

Artigo 4.º
(Verba global a transferir)

O montante da verba global a transferir nos termos do presente Contrato Interadministrativo para comparticipação dos custos diretos, por aplicação dos valores unitários definidos para cada critério de multiplicação, constam do Anexo III.

Artigo 5.º
(Atualizações anuais)

As verbas a transferir podem vir a ser atualizadas de acordo com as variações quantitativas e/ou qualitativas que ocorram nas unidades de referência dos critérios de multiplicação e do valor da taxa da inflação do ano anterior.

Artigo 6.º
(Acertos)

1. Sempre que a União das Freguesias de Poceirão e Marateca, no exercício da competência, necessite de realizar mais trabalhos do que os contratualizados e/ou considere que a verba transferida não é suficiente para a execução da mesma, deverá disso informar a Câmara Municipal de Palmela, demonstrando esse facto através do

(Assinatura)

relatório de execução da competência e/ou outros documentos comprovativos que o atestem.

2. Após autorização prévia da Câmara Municipal, poderá a Junta de Freguesia realizar trabalhos que resultem em encargos adicionais aos previstos no Contrato.
3. Para o efeito do número anterior, a Câmara Municipal afetará um montante a transferir à Junta de Freguesia, a título de acertos, pelos encargos adicionais, mediante parecer dos serviços municipais e após aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 7.º **(Dever de Cooperação)**

1. A Câmara Municipal de Palmela deve facultar à União das Freguesias de Poceirão e Marateca todas as informações e elementos necessários ao exercício da competência delegada nos termos do presente Contrato.
2. A União das Freguesias de Poceirão e Marateca deve respeitar integralmente as informações e especificações técnicas da Câmara Municipal de Palmela.
3. A Câmara Municipal de Palmela, por solicitação da União das Freguesias de Poceirão e Marateca, ou por iniciativa própria, promove ações de formação para o pessoal afeto ao exercício da competência delegada no presente Contrato.

Artigo 8.º **(Regime de acompanhamento e controlo da execução do Contrato Interadministrativo)**

1. A avaliação contínua e conjunta da execução do presente Contrato é efetivada através de reuniões semestrais entre os membros da Câmara Municipal de Palmela e os eleitos da Junta de Freguesia e de reuniões de técnicos de ambas as autarquias.
2. Devem ser efetuados registos documentais das reuniões, assinados e aprovados por ambas as partes, podendo desta avaliação resultar aditamentos ou alterações futuras ao presente Contrato.
3. A União das Freguesias de Poceirão e Marateca deve entregar trimestralmente, até ao 15 dia do mês seguinte (a que o trimestre corresponde), o relatório de execução da competência delegada, de acordo com a grelha constante do Anexo IV, no qual deverá constar os respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Câmara Municipal.
4. Os relatórios referidos no número anterior que não sejam acompanhados dos respetivos documentos de despesa importam para a União das Freguesias de Poceirão e Marateca a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pela Câmara Municipal de Palmela ou de parte destes.

- 
5. Os relatórios a que se refere o n.º 3 ficam sujeitos a apreciação técnica da Câmara Municipal, que emite parecer, após análise, num prazo máximo de trinta dias úteis, contados após a sua receção.
 6. Sempre que a União das Freguesias de Poceirão e Marateca proponha alterações ao parecer emitido nos termos no número anterior, deve apresentar, nos quinze dias úteis subsequentes, sugestões que especifiquem essas alterações, sob pena de se considerar aceite o parecer;
 7. Sempre que a União das Freguesias de Poceirão e Marateca tenha de recorrer a serviços de terceiros para a execução de algumas das competências delegadas, deverá anexar ao relatório de execução cópias das faturas pagas.

Artigo 9.º
(Periodicidade das transferências)

O pagamento das verbas afetas ao presente Contrato será efetuado mensalmente a concretizar pela Câmara Municipal na primeira quinzena de cada mês.

Artigo 10.º
(Período de vigência)

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a instalação do órgão deliberativo do Município.

Artigo 11.º
(Cessação do contrato)

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º, a mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes não determina a caducidade do contrato.
4. Os contraentes podem revogar o contrato por mútuo acordo.



5. Os contraentes podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
6. No caso de cessação por revogação ou resolução por razões de relevante interesse público, os contraentes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
7. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
8. Os contraentes podem suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 5.
9. À suspensão do contrato prevista do número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 6 e 7.

Artigo 12.º
(Entrada em vigor)

O presente Contrato entra em vigor no dia um de Janeiro de dois mil e vinte e dois.

Artigo 13.º
(Forma do contrato)

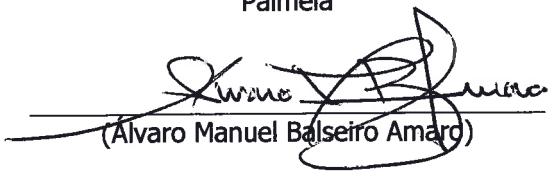
O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e dele fazem parte integrante os respetivos anexos.

Artigo 14.º
(Interpretação)

As dúvidas emergentes da interpretação do presente Contrato serão resolvidas por acordo entre as partes.

Assinado a seis de Janeiro de dois mil e vinte e dois, em dois exemplares com igual valor.

O Presidente da Câmara Municipal de
Palmela


(Alvaro Manuel Balseiro Amaro)

A Presidente da União das Freguesias de
Poceirão e Marateca


(Cecília Maria Cordeiro de Sousa)

ANEXOS



- Anexo I Descrição dos Trabalhos*
- Anexo II Especificações Técnicas*
- Anexo III Transferência Financeira*
- Anexo IV Grelha Trimestral de Execução de Competências*
- Anexo V Deliberações de Aprovação do Contrato Interadministrativo pelos Órgãos Autárquicos*

ANEXO I

DESCRIÇÃO DE TRABALHOS

(Signature)

Manutenção e Conservação de Caminhos e Arruamentos Não Asfaltados:

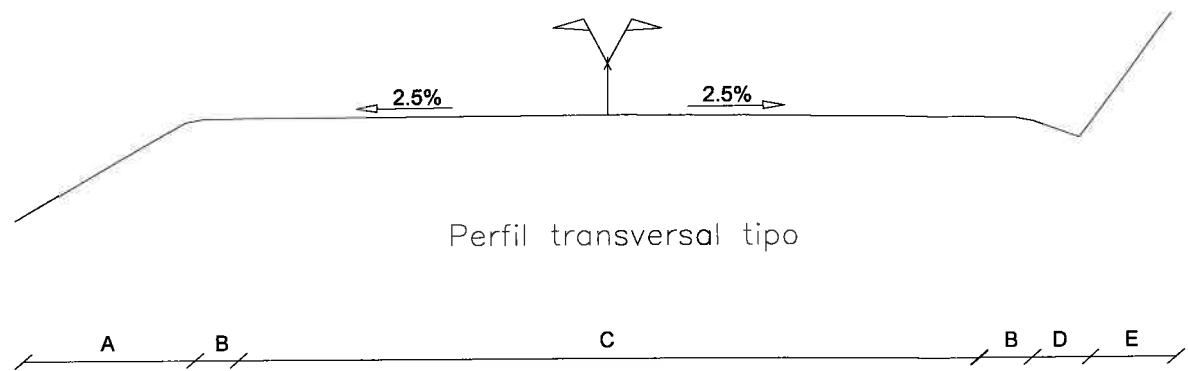
Na manutenção e conservação de caminhos em terra batida deverão ser tidos em conta os seguintes aspetos:

- a) Reperfilamento da plataforma (faixa de rodagem e bermas, quando aplicável) com motoniveladora (Esquema 1);
- b) Recarga de solos com material britado de granulometria extensa, devidamente compactados, quando necessário;
- c) Limpeza e desobstrução de órgãos de drenagem da plataforma dos caminhos, excetuando-se aquedutos em linhas de água cadastradas;
- d) Desmatação de bermas, valetas e taludes pertencentes à plataforma da via;
- e) Estabilização de taludes pertencentes à plataforma da via, quando necessário;
- f) Os trabalhos deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas que constam do Anexo II;
- g) Deverão ser apresentados relatórios de execução com uma periodicidade trimestral, de acordo com as grelhas do Anexo IV.
- h) O valor atribuído de 600,00/Km destina-se em media aos trabalhos de reparação de manutenção de caminhos em terra batida a garantir por ano como se indica:

Motoniveladora	3x passagens/ ano
Trator C/roçadora	0,75 horas(ano)
Tout Venant	40 ton/Km

[Handwritten signature]

Esquema 1 - Perfil transversal tipo da plataforma dos caminhos



A	Talude em aterro	$0 \leq A \leq 2.0$ m
B	Berma	$0 \leq B \leq 0.5$ m
C	Faixa de rodagem	C = Largura variável
D	Valeta	$0 \leq D \leq 1.0$ m
E	Talude em escavação	$0 \leq E \leq 2.0$ m



Perfil Transversal Tipo

01

Esc.: S/E Data: Março/2006 Proc.: Arq.:

Câmara Municipal de Palmela / DIVISÃO DE REDE VIÁRIA

A / F

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Manutenção e conservação de caminhos e arruamentos não asfaltados

Características dos materiais e execução

Pavimentação

Materiais para Pavimentação

Materiais naturais para sub-base

Solos

Os materiais a aplicar devem ser constituídos por saibros de boa qualidade, isentos de detritos, matéria orgânica ou de quaisquer outras substâncias nocivas, obedecendo às seguintes características:

Limite de liquidez máximo.....	25
Índice de plasticidade máximo.....	6
Equivalente de areia mínimo.....	25
CBR mínimo a 95 % de compactação relativa (AASHO Modificado).....	25
% máxima passando no peneiro nº 200 ASTM.....	15

Material aluvionar

No caso de ser utilizado material aluvionar, este deverá obedecer às seguintes características:

A granulometria, de tipo contínuo, deve integrar-se no seguinte fuso:

PENEIRO ASTM	PERCENTAGEM ACUMULADA DO MATERIAL QUE PASSA
75.0 mm (3")	100
63.0 mm (2 1/4")	90 – 100
4.75 mm (nº 4)	35 – 70
0.075 mm(nº 200)	0 – 12

Limite de liquidez	NP
Índice de plasticidade.....	NP
Equivalente de areia mínimo.....	30
Máxima percentagem de desgaste na máquina de Los Angeles, para a granulometria F.....	35

[Handwritten signature]

Materiais para bases de granulometria extensa estabilizadas mecanicamente

Agregado

O agregado deve ser constituído pelo produto de britagem de material(is) explorado(s) em formações homogéneas e ser isento de argilas, matéria orgânica ou de quaisquer outras substâncias nocivas. Deverá obedecer às seguintes prescrições:

A sua composição granulométrica, obrigatoriamente obtida, pelo menos, a partir de duas fracções distintas, será recomposta na instalação ou em obra, por forma a obedecer ao seguinte fuso granulométrico:

PENEIRO ASTM	PERCENTAGEM ACUMULADA DO MATERIAL QUE PASSA
50.0 mm (2")	100
37.5 mm (1 1/2")	85 - 95
19.0 mm (3/4")	50 - 85
4.75 mm (nº 4)	30 - 45
0.425 mm (nº 40)	8 - 22
0.075 mm (nº 200)	2 - 9

A curva granulométrica, dentro dos limites especificados, apresentará ainda uma forma regular.

Percentagem máxima de desgaste na máquina de Los Angeles (Granulometria F).....	32 1
Índice de plasticidade.....	NP
Equivalente de areia mínimo.....	50% 2

Material de preenchimento

O material a aplicar deve ser apenas de preenchimento e regularização superficial. Será constituído por produtos de britagem ou por saibro obedecendo às seguintes características:

Granulometria de acordo com o quadro seguinte:

n.º 1. 1 No caso especial dos granitos a percentagem de desgaste na máquina de Los Angeles pode ser de 38% (Gran. F)

n.º 2. 2 Admitem-se Equivalentes de areia até ao mínimo absoluto de 40%, desde que o Índice de azul de metileno seja inferior a 1 e a Fiscalização avalize o procedimento.



- São obrigatórios todos os estudos e ensaios referidos no citado regulamento.
- Os inertes deverão armazenar-se classificados por tamanhos, e de forma tal que fiquem protegidos de uma possível contaminação em especial do terreno. Deve evitar-se a segregação, quer no armazenamento, quer no transporte, devendo para tal ser tomadas as devidas precauções.

Areia

- A areia deverá ser rija e isenta de argila, substâncias orgânicas ou outras impurezas, devendo ser lavada quando tal não suceda.

Água

- A água a utilizar na obra, tanto na confecção dos betões e argamassas como para a cura do betão, deverá, na generalidade, ser doce, limpa e isenta de matérias estranhas em solução ou suspensão, aceitando-se como utilizável a água que, empregue noutras obras, não tenha produzido eflorescências nem perturbações no processo de presa e endurecimento dos betões e argamassas com ela fabricados.
- De qualquer forma a água a utilizar será analisada devendo, os resultados obtidos, satisfazer os limites indicados no quadro VII do art.º 10º do Regulamento de Betões de Ligantes Hidráulicos.

Aditivos

- Não é permitido o emprego de aditivos sem que previamente a Fiscalização os tenha aprovado. Não estando a sua utilização sancionada pela experiência, serão da conta do Adjudicatário todos os ensaios que se tornem necessários para provar a sua eficiência e inocuidade.

Execução dos trabalhos Terraplanagens

Limpeza do terreno existente

As superfícies dos terrenos a escavar e/ou a aterrarr deverão ser previamente limpas de detritos e de pedras.

A limpeza deverá ser feita exclusivamente nas áreas sujeitas a terraplanagens.

Decapagem da terra arável

As áreas dos terrenos a escavar ou a aterrarr devem ser previamente decapadas da terra arável e de terra vegetal com elevado teor em matéria orgânica.

Pavimentação

PENEIRO ASTM	PERCENTAGEM ACUMULADA DO MATERIAL QUE PASSA
9.51 mm (3/8")	100
4.75 mm (nº 4)	85 - 100
0.075 mm (nº 200)	5 - 12

Limite de liquidez máximo.....NP
Índice de plasticidade.....NP
Equivalente de areia mínimo.....50
Percentagem máxima passada no peneiro n.º 200 ASTM.....12

Obras Acessórias

Materiais para obras acessórias

Ligante hidráulico

- O ligante hidráulico componente das argamassas e dos betões, deve ser o cimento portland normal, satisfazendo as prescrições do Caderno de Encargos para o Fornecimento e Recepção do Cimento Portland Normal, aprovado pelo Decreto n.º 40870, de 22 de Novembro de 1956, com as alterações determinadas pelo Decreto n.º 41127, de 24 de Maio de 1957 e da Portaria n.º 18189 de 9 de Janeiro de 1961.
- O cimento deve ser de fabrico recente e acondicionado por forma a ser bem protegido contra a humidade.
- O cimento deve ser fornecido a granel ou em sacos. O cimento fornecido a granel deve ser armazenado em silos equipados com termómetros. Quando fornecido em sacos não será permitido o seu armazenamento a céu aberto, devendo ser guardado com todos os cuidados indicados no art.º 20º do Regulamento de Betões de Ligantes Hidráulicos.
- Será rejeitado todo o cimento que se apresente endurecido, com grânulos, ou que se encontre mal acondicionado ou armazenado. Quando em sacos, será rejeitado todo aquele que esteja contido em sacos abertos ou com indícios de violação.
- O cimento para uma mesma qualidade de betão, e para um mesmo elemento da obra, deve ser obrigatoriamente da mesma proveniência, devendo esta ser comprovada por certificados de origem.

Inertes

- Os inertes dos betões de ligantes hidráulicos devem satisfazer as prescrições do Regulamento de Betões de Ligantes Hidráulicos, aprovado pelo Decreto n.º 445/89 de 30 de Dezembro de 1989.

Sub-bases em Solos ou em Materiais Granulares

Este subcapítulo abrange as sub-bases executadas com materiais naturais (solos e materiais granulares aluvionares), estabilizados mecanicamente

Espalhamento

Deve utilizar-se, no espalhamento do material, motoniveladora ou outro equipamento similar de modo que a superfície da camada se mantenha aproximadamente com a forma definitiva. O espalhamento deve ser feito regularmente e de modo a que toda a camada seja perfeitamente homogénea. Se, durante o espalhamento, se formarem rodeiras, vincos ou qualquer outro tipo de marca inconveniente que não possa ser facilmente eliminada por cilindramento, deve proceder-se à escarificação e homogeneização da camada e regularização da superfície.

Compactação

A compactação relativa, referida ao ensaio AASHO Modificado, não deve ser inferior a 95% em toda a área e espessura tratadas. Se na operação de compactação o material não tiver a humidade necessária, terá de proceder-se a uma distribuição uniforme de água empregando-se carros tanques de pressão cujo jacto deverá, se possível, cobrir a largura total da área tratada.

A distribuição de água organizar-se-á de modo a que se faça de forma rápida e contínua.

Regularidade

A superfície da camada deve ficar lisa, uniforme, isenta de fendas, ondulações ou material solto, não podendo, em qualquer ponto, apresentar diferenças superiores a 2,5 cm, em relação aos perfis transversais e longitudinal estabelecidos.

Camada de base de Granulometria extensa (estabilização mecânica)

Preparação do leito do pavimento

O leito do pavimento deverá ser regularizado e compactado por forma a apresentar uma compactação relativa mínima de 95% quando referida ao ensaio AASHO modificado. Sobre a superfície assim constituída (ou sobre a sub-base) será então aplicada a camada de base, sob condição de absoluta ausência de água livre.

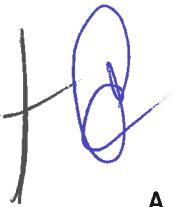
Espalhamento e compactação - Operações correntes

Deve utilizar-se no espalhamento do agregado motoniveladoras ou outro equipamento similar, para que a superfície da camada subjacente se mantenha com a forma definitiva.

Será feita a prévia humidificação do agregado, na central de produção, justamente para que a segregação no transporte e espalhamento seja reduzida. Se na operação de compactação o agregado não tiver a humidade necessária (cerca de 4,5%), terá que proceder-se a uma distribuição uniforme de água.

O espalhamento e a regularização da camada serão realizados em simultâneo de modo a evitar a segregação dos materiais, não sendo de forma alguma permitidas bolsas de material fino ou grosso.

Se durante o espalhamento se formarem rodeiras, vincos, ou qualquer outro tipo de marca inconveniente que não possa facilmente ser eliminada por cilindramento, deve proceder-se à sua escarificação e homogeneização e consequente regularização da superfície.



A compactação da camada será obrigatoriamente efectuada por cilindro vibrador (ou placa vibradora quando a largura da zona a pavimentar não permita a actuação de cilindros), devendo ser sistematicamente atingidos índices de vazios inferiores pelo menos, a uma baridade seca igual a 95% da que se obteria com uma energia de compactação equivalente à do ensaio AASHO modificado. Porém, não será imposto um índice de vazios máximo inferior a 15%, a não ser no caso de recurso a inertes calcários, para o qual se fixa um valor máximo absoluto de 13%.

Regularidade e espessura da(s) base(s)

A execução da camada de base estabilizada mecanicamente deve ser tal que sejam obtidas as seguintes características finais:

A camada deve apresentar-se perfeitamente estável e bem compactada;

A superfície da camada deve ficar lisa, uniforme isenta de fendas, de ondulações ou de material solto.



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE POCEIRÃO E MARATECA
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CAMINHOS E ARRUMAMENTOS NÃO ASFALTADOS

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CAMINHOS E ARRUAMENTOS NÃO ASFALTADOS

ANEXO IV

Gabinete de Participação e Cidadania
TEL. 212 336 600 Ext. 2550



ANEXO III
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

Manutenção e Conservação de Caminhos e Arruamentos Não Asfaltados

União das Freguesias de Poceirão e Marateca

2022	Extensão (Km linear)	Valor unitário	Total
	201	600,00€	120 600,00€

Quadro Síntese

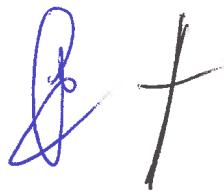
2022	Valor global
	120 600,00€

ANEXO V

DELIBERAÇÕES DE APROVAÇÃO DO

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

PELOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS





CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

1

REUNIÃO DE CÂMARA 13/12/2021

APROVAÇÃO DA PROPOSTA N° GPC 01_26-21

**CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS COM AS
JUNTAS DE FREGUESIA E UNIÃO DAS FREGUESIAS DO CONCELHO DE
PALMELA**

**MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CAMINHOS E
ARRUAMENTOS NÃO ASFALTADOS**

2

**SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE
PALMELA**

20/12/2021

Reunião de 13/12/2021

Assunto: Celebração de Contratos Interadministrativos com as Juntas de Freguesia e União das Freguesias do concelho de Palmela

Proposta

(Preenchimento reservado ao DAFRH)

Proposta n.º: GPC 01_26-21

Documento n.º:

A dimensão do concelho de Palmela, as suas características predominantemente rurais e a dispersão de aglomerados urbanos, foram fatores determinantes para que a Câmara Municipal estabelecesse, há mais de duas décadas, protocolos de delegação de competências nas Juntas de Freguesia do Concelho, tornando mais eficaz, próxima e com menores custos a prestação de serviços essenciais ao quotidiano das comunidades.

Com a reorganização administrativa territorial autárquica e a entrada em vigor da Lei 75/2013 de 12 de setembro, que estabeleceu o regime jurídico das autarquias locais e aprovou o estatuto das entidades intermunicipais, foram definidas novas atribuições e competências às Autarquias Locais.

Assim, algumas das competências delegadas pela Câmara Municipal de Palmela nas juntas de freguesias passaram a ser competências próprias destas, havendo igualmente oportunidade para a celebração de contratos interadministrativos e acordos de execução com as juntas de freguesias relativos a diversas competências.

Nesse âmbito, a Câmara Municipal de Palmela celebrou, nos anos de 2013, 2014 e 2015, com as Juntas e a União das Freguesias do concelho, vários contratos interadministrativos.

Os referidos contratos estiveram em vigência durante o mandato autárquico 2013/2017, tendo sido renovados e atualizados no mandato 2017/2021.

Ao iniciar-se o mandato autárquico 2021/2025 e tendo em conta a necessidade de aplicação da Lei 50/2018, que aprova um quadro de novas competências para os órgãos das freguesias, foi consensualizada, entre a Câmara Municipal e os órgãos de freguesia do concelho, a necessidade de formular novos contratos interadministrativos sobre as mesmas competências, melhorando a redação dos anteriores, revendo as áreas de intervenção e atualizando as verbas a transferir.

Assim, propõe-se que:

- 1- Nos termos dos artigos 23º, nº 1, 33º, nº 1, alíneas m) e o), 25º, nº 1 alíneas j) e k) e 120º, nº1, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal aprove remeter a deliberação da Assembleia Municipal de Palmela a celebração dos Contratos Interadministrativos com as Juntas de Freguesia e a União das Freguesias do Concelho de Palmela, que a seguir se identificam e cujas minutas fazem parte integrante desta proposta, dando-se aqui por inteiramente reproduzidas:

*+
PM*

Reunião de 13/12/2021

Assunto: Celebração de Contratos Interadministrativos com as Juntas de Freguesia e União das Freguesias do concelho de Palmela

Junta de Freguesia de Palmela:

- Contrato Interadministrativo para a limpeza e conservação de espaços desportivos descobertos e de jogo e recreio municipais. Valor: 48.736,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a aquisição e substituição de placas toponímicas. Valor: 5.000,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a reposição de pavimentos em calçada ou outros. Valor: 19.000,00 €.

Junta de Freguesia de Quinta do Anjo:

- Contrato Interadministrativo para a aquisição e substituição de placas toponímicas. Valor: 5.000,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a manutenção e conservação de caminhos e arruamentos não asfaltados. Valor: 49.800,00 €.

Junta de Freguesia de Pinhal Novo:

- Contrato Interadministrativo para a Limpeza e conservação de espaços desportivos descobertos e de jogo e recreio municipais. Valor: 44.565,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a aquisição e substituição de placas toponímicas. Valor: 5.000,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a reposição de pavimentos em calçada ou outros. Valor: 23.750,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a manutenção e conservação de caminhos e arruamentos não asfaltados. Valor: 51.600,00 €.

União das Freguesias de Poceirão e Marateca:

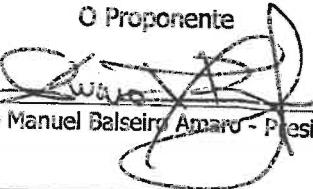
- Contrato Interadministrativo para a Limpeza e conservação de espaços desportivos descobertos e de jogo e recreio municipais. Valor: 16.580,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a aquisição e substituição de placas toponímicas. Valor: 5.000,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a reposição de pavimentos em calçada ou outros. Valor: 4.750,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a manutenção e conservação de caminhos e arruamentos não asfaltados. Valor: 120.600,00 €;

Reunião de 13/12/2021

Assunto: Celebração de Contratos Interadministrativos com as Juntas de Freguesia e União das Freguesias do concelho de Palmela

- Contrato Interadministrativo para a limpeza das bermas das estradas asfaltadas fora dos núcleos urbanos. Valor: 24.108,00 €;
 - Contrato Interadministrativo para recolha de monos. Valor: 70.000,00 €.
- 2- Considerando que os Contratos Interadministrativos que integram a presente proposta apenas serão eficazes a partir de janeiro de 2022, a sua celebração fique condicionada à aprovação, pelos órgãos municipais, do Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2022-2026;
- 3- A aprovação e celebração dos Contratos Interadministrativos que fazem parte integrante desta proposta, determine a revogação dos Contratos anteriores estabelecidos para as mesmas competências.

O Proponente


 (Álvaro Manuel Balseiro Amaro - Presidente)

Deliberação

Esta proposta foi:	<input checked="" type="checkbox"/> aprovada	<input type="checkbox"/> rejeitada	<input type="checkbox"/> retirada
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> votação nominal	<input type="checkbox"/> escrutínio secreto	<input checked="" type="checkbox"/> unanimidade
			<input type="checkbox"/> maioria

Votação¹

Presenças

Álvaro Amaro - Presidente
 Luís Miguel Calha - Vereador
 Raul Cristovão - Vereador
 Pedro Taleço - Vereador
 Paulo Ribeiro - Vereador

C Ab AF

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Presenças

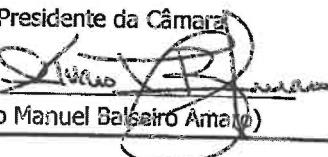
Fernanda Pésinho - Vereadora
 Maria João Camolas - Vereadora
 Mara Rebelo - Vereadora
 Carlos de Sousa - Vereador

Votação¹

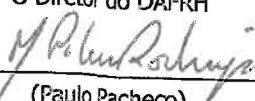
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Aprovada em minuta, em reunião de 13/12/2021, em Auditório da Biblioteca Municipal de Palmela, para efeitos do disposto no art. 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara


 (Álvaro Manuel Balseiro Amaro)

O Diretor do DAFRH


 (Paulo Pacheco)

¹ Votação: C - Contra; Ab - Abstenção; AF - A Favor

Certidão

Para os devidos efeitos certifico que na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Palmela, realizada no dia vinte de dezembro de dois mil e vinte e um, no Auditório da Biblioteca Municipal de Palmela, foi apresentado o ponto 4, referente a **Celebração de Contratos Interadministrativos com as Juntas de Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Palmela.**

Este ponto foi aprovado, por maioria, com 29 votos a favor (12 da CDU, 9 do PS, 4 do MCCP, 3 do PPD/PSD e 1 do BE) e 2 abstenções do CH. Aprovado em minuta.

Está conforme.

Divisão de Atendimento e Administração Geral da Câmara Municipal de Palmela, aos vinte e um dias de dezembro de dois mil e vinte e um.

A Chefe da Divisão



Pilar Rodriguez

(no exercício de competência (sub) delegada por despacho n.º 93/2021 de 28 de outubro)



DIVISÃO DE ATENDIMENTO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PALMELA

DIA 20.12.2021

Assunto: Celebração de Contratos Interadministrativos com as Juntas de Freguesia e União das Freguesias do concelho de Palmela

Para apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, nos termos das alíneas m) e o), do nº 1, do artigo 33º, e alíneas j) e k), do nº 1, do artigo 25º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, envia-se proposta, sobre o assunto em epígrafe, aprovada por unanimidade, na reunião de Câmara realizada em 13.12.2021.

O Presidente da Câmara

Álvaro Manuel Balseiro Amaro

Reunião de 13/12/2021

Assunto: Celebração de Contratos Interadministrativos com as Juntas de Freguesia e União das Freguesias do concelho de Palmela

Proposta

(Preenchimento reservado ao DAFRH)

Proposta n.º: **GPC 01_26-21**

Documento n.º:

A dimensão do concelho de Palmela, as suas características predominantemente rurais e a dispersão de aglomerados urbanos, foram fatores determinantes para que a Câmara Municipal estabelecesse, há mais de duas décadas, protocolos de delegação de competências nas Juntas de Freguesia do Concelho, tornando mais eficaz, próxima e com menores custos a prestação de serviços essenciais ao quotidiano das comunidades.

Com a reorganização administrativa territorial autárquica e a entrada em vigor da Lei 75/2013 de 12 de setembro, que estabeleceu o regime jurídico das autarquias locais e aprovou o estatuto das entidades intermunicipais, foram definidas novas atribuições e competências às Autarquias Locais.

Assim, algumas das competências delegadas pela Câmara Municipal de Palmela nas juntas de freguesias passaram a ser competências próprias destas, havendo igualmente oportunidade para a celebração de contratos interadministrativos e acordos de execução com as juntas de freguesias relativos a diversas competências.

Nesse âmbito, a Câmara Municipal de Palmela celebrou, nos anos de 2013, 2014 e 2015, com as Juntas e a União das Freguesias do concelho, vários contratos interadministrativos.

Os referidos contratos estiveram em vigência durante o mandato autárquico 2013/2017, tendo sido renovados e atualizados no mandato 2017/2021.

Ao iniciar-se o mandato autárquico 2021/2025 e tendo em conta a necessidade de aplicação da Lei 50/2018, que aprova um quadro de novas competências para os órgãos das freguesias, foi consensualizada, entre a Câmara Municipal e os órgãos de freguesia do concelho, a necessidade de formular novos contratos interadministrativos sobre as mesmas competências, melhorando a redação dos anteriores, revendo as áreas de intervenção e atualizando as verbas a transferir.

Assim, propõe-se que:

- 1- Nos termos dos artigos 23º, nº 1, 33º, nº 1, alíneas m) e o), 25º, nº 1 alíneas j) e k) e 120º, nº1, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal aprove remeter a deliberação da Assembleia Municipal de Palmela a celebração dos Contratos Interadministrativos com as Juntas de Freguesia e a União das Freguesias do Concelho de Palmela, que a seguir se identificam e cujas minutas fazem parte integrante desta proposta, dando-se aqui por inteiramente reproduzidas:

+
✓
Reunião de 13/12/2021

Assunto: Celebração de Contratos Interadministrativos com as Juntas de Freguesia e União das Freguesias do concelho de Palmela

Junta de Freguesia de Palmela:

- Contrato Interadministrativo para a limpeza e conservação de espaços desportivos descobertos e de jogo e recreio municipais. Valor: 48.736,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a aquisição e substituição de placas toponímicas. Valor: 5.000,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a reposição de pavimentos em calçada ou outros. Valor: 19.000,00 €.

Junta de Freguesia de Quinta do Anjo:

- Contrato Interadministrativo para a aquisição e substituição de placas toponímicas. Valor: 5.000,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a manutenção e conservação de caminhos e arruamentos não asfaltados. Valor: 49.800,00 €.

Junta de Freguesia de Pinhal Novo:

- Contrato Interadministrativo para a Limpeza e conservação de espaços desportivos descobertos e de jogo e recreio municipais. Valor: 44.565,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a aquisição e substituição de placas toponímicas. Valor: 5.000,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a reposição de pavimentos em calçada ou outros. Valor: 23.750,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a manutenção e conservação de caminhos e arruamentos não asfaltados. Valor: 51.600,00 €.

União das Freguesias de Poceirão e Marateca:

- Contrato Interadministrativo para a Limpeza e conservação de espaços desportivos descobertos e de jogo e recreio municipais. Valor: 16.580,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a aquisição e substituição de placas toponímicas. Valor: 5.000,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a reposição de pavimentos em calçada ou outros. Valor: 4.750,00 €;
- Contrato Interadministrativo para a manutenção e conservação de caminhos e arruamentos não asfaltados. Valor: 120.600,00 €;

Reunião de 13/12/2021

Assunto: Celebração de Contratos Interadministrativos com as Juntas de Freguesia e União das Freguesias do concelho de Palmela

- Contrato Interadministrativo para a limpeza das bermas das estradas asfaltadas fora dos núcleos urbanos. Valor: 24.108,00 €;
 - Contrato Interadministrativo para recolha de monos. Valor: 70.000,00 €.
- 2- Considerando que os Contratos Interadministrativos que integram a presente proposta apenas serão eficazes a partir de janeiro de 2022, a sua celebração fique condicionada à aprovação, pelos órgãos municipais, do Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2022-2026;
- 3- A aprovação e celebração dos Contratos Interadministrativos que fazem parte integrante desta proposta, determine a revogação dos Contratos anteriores estabelecidos para as mesmas competências.

O Proponente

(Álvaro Manuel Balseiro Amaro - Presidente)

Deliberação

Esta proposta foi: aprovada rejeitada retirada
 Por: votação nominal escrutínio secreto Por: unanimidade maioria

Votação¹

Presenças

- Álvaro Amaro - Presidente
- Luís Miguel Calha - Vereador
- Raul Cristovão - Vereador
- Pedro Taleço - Vereador
- Paulo Ribeiro - Vereador
-

C Ab AF

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

Presenças

- Fernanda Pésinho - Vereadora
- Maria João Camolas - Vereadora
- Mara Rebelo - Vereadora
- Carlos de Sousa - Vereador
-

Votação¹

C	Ab	AF
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

Aprovada em minuta, em reunião de 13/12/2021, em Auditório da Biblioteca Municipal de Palmela, para efeitos do disposto no art. 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara

(Álvaro Manuel Balseiro Amaro)

O Diretor do DAFRH

(Paulo Pacheco)

¹ Votação: C - Contra; Ab - Abstenção; AF - A Favor



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

1

**REUNIÃO DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE POCEIRÃO E
MARATECA 22/12/2021**

APROVAÇÃO DA PROPOSTA Nº 37/2021-25

**CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS COM AS
JUNTAS DE FREGUESIA E UNIÃO DAS FREGUESIAS DO CONCELHO DE
PALMELA**

**MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CAMINHOS E
ARRUAMENTOS NÃO ASFALTADOS**

2

**SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE
POCEIRÃO E MARATECA 29/12/2021**

APROVAÇÃO DA PROPOSTA Nº 37/2021-25



União das Freguesias de Poceirão e Marateca

Mandato 2021/2025

Proposta nº 37/2021-25

<p>DE: Presidente da Junta de Freguesia, Cecília Sousa</p> <p>PARA: Junta de Freguesia da União de Freguesias de Poceirão e Marateca</p>	<p>ASSUNTO:</p> <p><i>Celebração de Contratos Interadministrativos com a Câmara Municipal de Palmela</i></p>
--	---

Considerando que:

O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, permite no n.º 2 do artigo 117.º, que os órgãos municipais deleguem competências nos órgãos das freguesias;

- a delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos Interadministrativos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º do referido regime;
- as freguesias, em virtude da sua proximidade, têm uma capacidade acrescida para a resolução de alguns problemas e necessidades das populações;
- os contratos celebrados entre a Câmara Municipal e a União das Freguesias estiveram em vigência no mandato 2013/2017, tendo sido renovados e atualizados no mandato 2017/2021;
- ao iniciar-se o mandato 2021/2025 e tendo em conta a aplicação da Lei n.º 50/2018, que aprova um quadro de novas competências para as Freguesias, foi consensualizada, entre a Câmara Municipal e a União das Freguesias, a necessidade de formular novos contratos Interadministrativos sobre as mesmas competências, melhorando a redação dos anteriores, revendo as áreas de intervenção e atualizando as verbas a transferir;
- a proposta n.º GPC 01_26-21, foi aprovada na reunião da Câmara Municipal de Palmela, realizada no dia 13/12/2021 e na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Palmela, realizada no dia 20/12/2021, que junto se anexa e faz parte integrante da presente proposta;

Proponho que:

Nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 16.º, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 1 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, a Junta de Freguesia aprove a presente proposta, nos termos em que é apresentada e o respetivo envio à Assembleia de Freguesia, de acordo com o estipulado na alínea g) do n.º 1 do art.º



União das Freguesias de Poceirão e Marateca

Mandato 2021/2025

Proposta nº 37/2017-21

Deliberação: Aprovada Reprovada
Unanimidade Maioria

	Votos a favor	Votos contra	Abstenções
Presidente <i>Cecília Sousa</i>	X		
Secretário <i>Nuno Passos</i>	X		
Tesoureira <i>Noélia Pereira</i>	X		
Vogal <i>Mário Dias</i>	X		
Vogal <i>Sérgio Porfírio</i>	X		

Aprovada em minuta, na reunião de 2021.12.22, para efeitos do disposto nos termos do nº.3 e nº.4 do artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e nº. 4 e nº. 6 do artigo 34º. do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

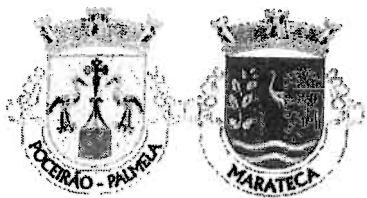
A Presidente Cecília Sousa

O Secretário Nuno Miguel dos Santos Passos

A Tesoureira Noélia Pereira

O Vogal Mário Dias

O Vogal Sérgio Porfírio



União das Freguesias de Poceirão e Marateca

Mandato 2021/2025

Deliberação da Assembleia

Ata em Minuta

(Celebrção de Contratos Interadministrativos com a Câmara Municipal de Palmela)

Sob a proposta nº. 37/2021-25, nos termos do nº 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nº 4 e nº 6 do artigo 34º do Decreto-lei n.º 4/2015, 7 de setembro, Código Procedimento Administrativo, a Assembleia de Freguesia deliberou por Unanimidade aprovar em minuta a ata referente à presente proposta, passando a constar na devida ata depois de elaborada.

Deliberação: Aprovada

Reprovada

Unanimidade

Maioria

	Votos a favor	Votos contra	Abstenções
Coligação Democrática Unitária	X		
Partido Socialista	X		
Movimento Cidadãos Concelho de Palmela	X		
Partido Social Democrata	X		
CHEGA			

Poceirão, 29 de dezembro de 2021

O Presidente da Assembleia

António Manuel da Silva Braz